

Carta Pública ao Povo de Mato Grosso e às Autoridades Políticas

As organizações e entidades políticas que assinam abaixo vêm a público externar a profunda contrariedade à aprovação em primeira votação – por 13 votos favoráveis¹, do **Projeto de Lei Complementar – (PLC) 17/2020**, pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, no último dia 17 de junho de 2020. O referido Projeto, também chamado de **“PLC da invasão”**, que foi elaborado pelo Governador Mauro Mendes no Palácio Paiaguás, autoriza o registro do Cadastro Ambiental Rural (CAR) de fazendas em sobreposição a Terras Indígenas no estado. Significa que sua aprovação na Assembleia Legislativa e promulgação pelo Governador, promoverá alterações significativas na Lei Complementar 592/2017, que: “dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental (PRA), disciplina o Cadastro Ambiental Rural (CAR), a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, no âmbito do estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Segundo o Ministério Público Federal (MPF), por meio do Ofício de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais em Mato Grosso² - enviado recentemente para Assembleia Legislativa, manifestou que o avanço do PLC 17/2020 promoverá alterações importantes, dentre essas: as substituições dos termos “terras indígenas” por “terras indígenas homologadas”, “áreas interditadas ou declaradas em processo de demarcação de terra indígena” por “áreas de terra indígena homologada”, e “terra indígena” por “terra indígena homologada”. No mesmo documento, o MPF anotou que o Projeto enviado pelo Palácio Paiaguás excluirá dos bancos de dados, “em definitivo, todas as Terras Indígenas delimitadas, declaradas, demarcadas fisicamente, além daquelas interditadas, que têm restrições de uso e ingresso de terceiros para a proteção de povos indígenas em isolamento voluntário. Tais atos violam a publicidade e a segurança jurídica destas Terras Indígenas, desconsiderando por completo os dados do Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) e do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Simcar)”.

Outro elemento fundamental levantado pelo MPF/MT, é que a **Constituição Federal de 1988**, além de estabelecer que as **Terras Indígenas são bens da União**, também fixa como competência privativa desta a legislação sobre populações indígenas. Desse modo: “Destarte,

¹Deputados que votaram favoravelmente ao PLC – 17/2020: 1) Carlos Avallone; 2) Dilmar Dal Bosco; 3) Dr. Eugênio; 4) Dr. Gimenez; 5) Faissal; 6) Dr João; 7) Max Russi; 8) Nininho; 9) Paulo Araújo; 10) Pedro Satélite; 11) Silvio Favero; 12) Valmir Moretto; 13) Xuxu Dal Molin.

² OFÍCIO/PR-MT/OPICT n. 1618 Cuiabá-MT, 13 de maio de 2020.

não detém, o estado de Mato Grosso, competência legislativa para diminuir a proteção sobre territórios indígenas, bens da União, ao limitar o seu conceito a apenas as “Terras Indígenas homologadas”, deixando de fora e desprotegidas todas as Terras Indígenas nas demais fases do processo de demarcação”. (OFÍCIO/PR-MT/OPICT n. 1618)

Cabe informar que o Projeto de Lei Complementar – 17/2020 que avança na Assembleia Legislativa encontra-se em acordo mútuo com a **Instrução Normativa N 09 da Fundação Nacional do Índio (FUNAI)**, publicada pelo Governo Federal em 22 de abril de 2020. A referida Instrução, desde a sua publicação, tem sido duramente criticada pelas lideranças indígenas, através da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), COIAB (Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira), Federação dos Povos Indígenas de Mato Grosso (FEPOIMT) e outras instituições políticas, como também, por organizações indigenistas, com destaque para o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Operação Amazônia Nativa (Opan), Instituto Centro de Vida (ICV) e Indigenista Associados (INA), além da Associação Brasileira de Antropologia (ABA). Somam-se, ainda, organizações ambientalistas como o Fórum Mato-grossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento (FORMAD). Além das críticas recebidas, 49 procuradores e procuradoras do MPF de 23 estados apontaram **que a Instrução Normativa do Governo Federal é inconstitucional**, recomendando ao presidente da Funai para que anulasse imediatamente a referida instrução normativa.

O **Projeto de Lei Complementar – 17/2020**, assim como a **Instrução Normativa nº 09 (FUNAI)**, traz elementos com raízes ditatoriais que visam submeter os povos indígenas à **assimilação, em sentido contrário ao que concebe a Constituição Federal de 1988**. As medidas desconsideram todo o arcabouço legal da política indigenista do próprio Estado em consonância com tratados internacionais de proteção aos direitos dos Povos Indígenas. Esta norma **favorece exclusivamente aos interesses dos grandes latifundiários, chamados comumente de empresários do agronegócio**, que se encontram incrustados com suas propriedades privadas dentro das terras indígenas, que são bens do Estado Brasileiro, conforme o que determina o Artigo 20 da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, **denunciamos que o PLC – 17/2020, apresentado pelo Governo de Mato Grosso à Assembleia Legislativa, e a Instrução Normativa da FUNAI que o “inspirou” representam flagrantes desrespeitos à Constituição Federal**, que reconhece aos índios sua

organização social, costumes, línguas e tradições e o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, **competindo à União demarcar, proteger e fazer respeitar os seus bens (Constituição Federal de 1988 – artigo: 231)**. Ambos, na sua essência, pretendem oferecer legitimidade e permitir a emissão de títulos de propriedade para invasores das terras indígenas que se encontram, inclusive, em fase avançada do procedimento administrativo de demarcação, regulado pelo Decreto 1775/96. Advertimos ainda, que estas iniciativas administrativas do Governador Mauro Mendes e do Presidente Jair Bolsonaro produzem uma profunda instabilidade jurídica nos negócios fundiários no Brasil e poderão causar graves prejuízos, inclusive financeiros, às pessoas físicas e jurídicas de boa-fé, que poderão ser levadas ao erro por confiarem nas informações disponibilizadas pelas novas legislações e normativas. Além de promoverem maiores conflitos nas regiões que contam com a presença dos Povos Indígenas.

Reafirmamos que a Constituição Brasileira de 1988 reconhece os territórios indígenas e a forma tradicional dos povos viverem em seus territórios e considera que todos os títulos de propriedade incidentes nas terras tradicionalmente ocupadas são nulos e não produzem efeitos jurídicos (Artigo 231, § 6º da CF/88).

Por fim, cabe lembrar que com o atual contexto de pandemia – que já ceifou mais de cinquenta mil vidas de cidadãos e cidadãs, inclusive indígenas, existe **preocupação e solidariedade de toda a sociedade nacional e internacional com a saúde e bem-estar dos Povos Indígenas**. Várias campanhas solidárias têm se multiplicado para arrecadar alimentos, materiais de limpeza e higiene, equipamentos para saneamentos básico e de proteção. Têm se somado a essas iniciativas igrejas, sindicatos, organizações não-governamentais, escolas, universidades, governos e várias outras instituições nacionais e internacionais. **O que se espera daqueles que ocupam cadeiras no executivo e legislativo (estadual/federal) é que cumpram o seu papel institucional e venham se somar à defesa dos indígenas que estão vulneráveis e em risco**. Ao contrário, com mais esta iniciativa, ficarão marcados negativamente na história junto ao **Governo de Mato Grosso e ao Governo Federal por se colocarem contra os indígenas, incentivando a invasão dos territórios e submetendo as comunidades à insegurança, ao medo e à violência dentro de um contexto de pandemia**.

Diante do exposto, **nos solidarizamos com a resistência do Povo Indígena do Estado de Mato Grosso e exigimos a imediata revogação pela Assembleia Legislativa do Projeto de Lei Complementar – PLC – 17/2020**.

A seguir, os signatários:

- 1) Associação Comunitária da Aldeia Indígena Mayrob – ACAIM (Povo Apiaká);**
- 02) Associação dos Amigos e Amigas do Centro de Formação e Pesquisa Olga Benário Prestes – AAMOBEP;**
- 03) Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Estado de Mato Grosso – ADUNEMAT;**
- 04) Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso – ADUFMAT – Seção Sindical/UFMT;**
- 05) Associação dos Senegalês de Cuiabá – MT (ASSENMAT);**
- 06) Associação dos/as Venezuelanos/as de Cuiabá – MT;**
- 07) Associação Indígena Inhã Apiaká;**
- 08) Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior – ANDES/Sindicato Nacional (Regional Pantanal);**
- 09) Central Única dos Trabalhadores – CUT/MT;**
- 10) Centro Acadêmico de Ciências Sociais do Campus Universitário Gabriel Nóvis Neves – Cuiabá/UFMT;**
- 11) Centro Acadêmico de Nutrição do Campus Universitário Gabriel Nóvis Neves – Cuiabá/UFMT;**
- 12) Centro Burnier – Mato Grosso;**
- 13) Clube de mães do Bairro Renascer;**
- 14) Comissão Pastoral da Terra – CPT/MT;**
- 15) Coletivo Ecosocialista Raízes;**
- 16) Coletivo Proteja Amazônia;**
- 17) Companhia de Jesus em Mato Grosso;**
- 18) Congregação da Irmãs da Imaculada Conceição de Castres (Irmãs Azuis);**
- 19) Conselho Indigenista Missionário – CIMI/MT;**
- 20) Conselho Regional de Psicologia – CRP 18 – Mato Grosso;**
- 21) Consulta Popular – MT;**
- 22) Diretório Central dos Estudantes do Campus Universitário do Araguaia – UFMT: DCE/CUA/UFMT;**
- 23) Diretório Central dos Estudantes do Campus Universitário Gabriel Nóvis Neves – DCE/Cuiabá/UFMT;**

- 24) Federação de Sindicato de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA;
- 25) Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Mato Grosso – FEPOIMT;
- 26) Fórum de Direitos Humanos e da Terra;
- 27) Fórum de Mulheres Negras de Mato Grosso;
- 28) Fórum Matogrossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento – FORMAD/MT;
- 29) Fórum Permanente de Saúde de Mato Grosso;
- 30) Fórum Sindical, Popular e de Juventudes de Luta pelos Direitos e pelas Liberdades Democráticas – Mato Grosso;
- 31) Frente Popular pela Vida, em Defesa do Serviço Público e de Solidariedade ao Enfrentamento à Covid – 19;
- 32) Grêmio Estudantil Inclusão IFMT – Campus de Barra do Garças;
- 33) Grupo de Trabalho para Criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Alto Taquari;
- 34) Grupo Livre-mente: Conscientização e Direitos Humanos LGBTQI;
- 35) Instituto Centro de Vida – ICV/MT;
- 36) Instituto de Arte Indígena Brasileira Xepí – Parque Indígena do Xingu;
- 37) Instituto de Pesquisa Etno Ambiental do Xingu – IPEAX/Xingu;
- 38) Instituto Munduruku – Povo Munduruku: Noroeste de Mato Grosso;
- 39) Instituto de Negras e Negros pela Igualdade: UNEGRO – Pantanal/MT;
- 40) Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora Aparecida – RCA;
- 41) Laboratório de Tecnologias Ciências e Criação, Estudos, Pesquisas, Práticas;
- 42) Levante Popular da Juventude;
- 43) Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB/MT;
- 44) Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST/MT;
- 45) Núcleo de Estudos Afro-brasileiro, Indígena e de Fronteira, Maria Dimpina (NEABI/NUMDI);
- 46) Partido Comunista Brasileiro – MT - PCB/MT;
- 47) Partido dos Trabalhadores de Cuiabá – PT/Cuiabá;
- 48) Partido dos Trabalhadores de Cuiabá – (Direção Estadual – PT/MT);
- 49) Rede MT Ubuntu;
- 50) Rede Nacional de Médicos e Médicas Populares em Mato Grosso;

- 51) Observatório Nacional de Justiça Socioambiental Luciano Mendes de Almeida – OLMA;**
- 52) Operação Amazônia Nativa – OPAN/MT;**
- 53) Organização de Suporte das Atividades dos Migrantes no Brasil – OSAMB/Haitianos;**
- 54) Organização Rusga Libertária;**
- 55) Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE/MT;**
- 56) Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP/MT;**
- 57) Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação da UFMT – SINTUF/UFMT;**
- 58) UNEGRO – Pantanal Rondonópolis**
- 59) União da Juventude Comunista – UJC/MT;**
- 60) União Estadual dos Estudantes – UEE/MT;**
- 61) Unidade Classista – MT;**
- 62) Unidade Popular pelo Socialismo – Mato Grosso: UP/MT.**